



Resolução nº 04/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, em conjunto com as Diretorias Administrativa e Jurídica desta Autarquia, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o alto fator de contágio do COVID-19 acrescido a necessidade de estabilizar-se a curva de contaminação da doença para assim garantir que todos àqueles que necessitem de atendimento médico possam tê-lo com a acuidade e rapidez necessária;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao máximo a aglomeração de pessoas em ambientes fechados, que não propiciem a permanência de pessoas com a distância física necessária umas das outras

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e ao, mesmo tempo, manter a prestação do serviço público essencial, de modo a causar o mínimo impacto à população

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o afastamento, temporário, dos servidores com idade igual ou superior **a 60 (sessenta) anos**, por serem considerados grupo vulnerável, ressalvados aqueles que atuem em serviços tidos como essenciais;

Art. 2º Autorizar trabalho remoto para servidoras grávidas, servidores com filhos em idade escolar e servidores com doenças crônicas, **pelo prazo inicial de 30 dias**, conforme critério e escala a ser estabelecida por cada Diretor de Divisão, de forma escrita e devidamente motivada.

Art. 3º Autorizar escalonamento do horário dos servidores, observada a redução de trabalho para 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura, de forma a diminuir a quantidade de pessoas nas salas, pelo prazo de 30 dias, devendo ser mantida uma quantidade mínima razoável a não gerar comprometimento das atividades.

Art. 4º Fica Autorizado a cada Diretor de Divisão verificar a viabilidade de concessão de férias/licença prêmio aos servidores que tenham completado período aquisitivo.

§ 1º Caberá à chefia imediata de cada setor determinar, de forma escrita e devidamente motivada, critérios para realização do rodízio de que trata o caput, comunicando, prontamente, os dados dos servidores em regime de teletrabalho à Diretoria de Divisão correspondente, a qual comunicará a escala em no máximo 24 horas à Divisão Administrativa.

Art. 5º Incentivar a prática de reuniões e procedimentos administrativos virtuais/eletrônicos, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade, os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

Art. 6º Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento compulsório dos locais de trabalho pelo período de 7 (sete) dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou de eventual contato com pessoas contaminadas, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação.

Art. 7º Limitar o fluxo do público em geral nas dependências do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, aí incluídos os fornecedores de alimentos e congêneres, apenas para aqueles que participarão de atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso, salvo advogados, Defensores e membros do Ministério Público E Tribunais de Contas e mesmo estes, quando estritamente indispensável.

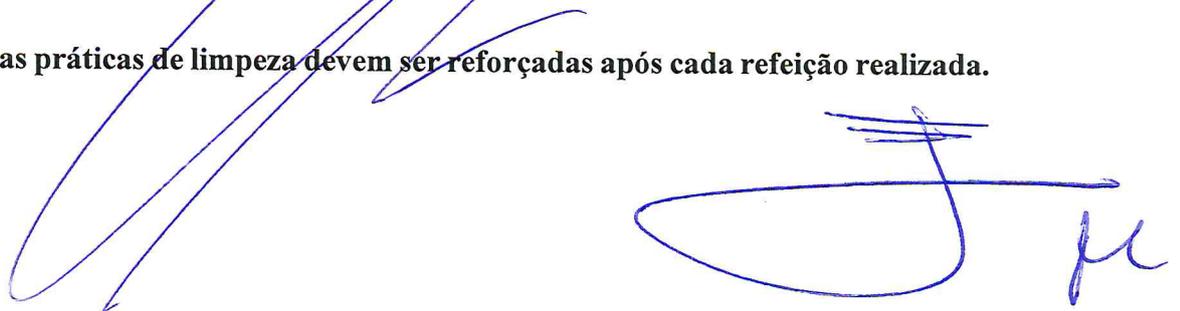
Parágrafo único Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 8º Suspender, por 30 dias, o transcurso dos prazos procedimentais inerentes à recursos administrativos e procedimentos semelhantes, pugnando pelo incentivo de suas apresentações por meio eletrônico, quando possível.

Art. 9º Determinar aos gestores de contratos que notifiquem as empresas contratadas, essencialmente às prestadoras de serviços, para responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10º Restam suspensas as alimentações no refeitório, ressalvado aos servidores operacionais, limitado neste caso à presença de no máximo 20 servidores por vez no local, devendo as portas e janelas do recinto permanecerem sempre abertas.

§ 1º as práticas de limpeza devem ser reforçadas após cada refeição realizada.

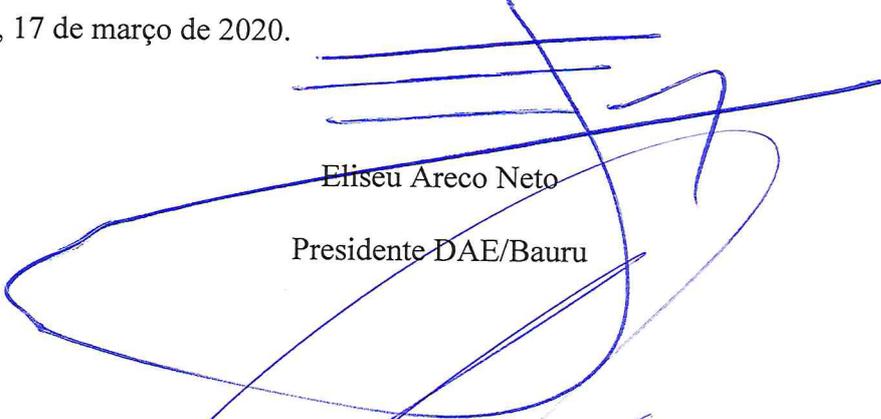


§ 2º os servidores que não estejam englobados no núcleo operacional e que desejem receber alimentação devem comunicar por meio de sua Chefia diretamente à Seção de Alimentação até às 9hs da manhã do dia anterior ao qual deseja alimentação, sendo que a estes serão oferecidas MARMITAS para consumo em local adequado em seus respectivos Setores.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

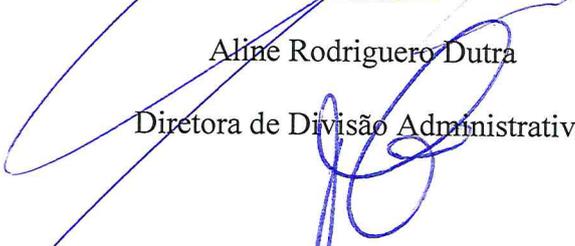
Publique-se.

Bauru, 17 de março de 2020.



Eliseu Areco Neto

Presidente DAE/Bauru



Aline Rodriguero Dutra

Diretora de Divisão Administrativa



Mayra Fernandez da Silva

Diretora de Divisão Jurídica